GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 30/11/2023
Por: DAMIÃO VIEIRA

LEI N° 1.577, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FUMSEG) E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, especificamente nos arts. 39, 40, 41 e 42, define as metodologias que podem ser utilizadas para definição do valor do deficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização.

Parágrafo único. O deficit atuarial, observado o desconto de que trata o inciso I, do art. 41, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, será equacionado pelo conjunto de alíquotas patronais suplementares abaixo elencadas:

Ano	Plano D.P.
2023	4,63%
2024	7,62%
2025	11,03%
2026	14,84%
2027	14,05%
2028	13,32%
2029	12,74%
2030	12,15%
2031	11,62%
2032	11,14%
2033	10,68%
2034	10,34%
2035	9,99%
2036	9,68%
2037	9,38%
2038	9,10%

2039	8,83%
2040	8,57%
2041	8,31%
2042	8,05%
2043	7,81%
2044	7,56%
2045	7,32%
2046	7,09%
2047	6,86%
2048	6,63%
2049	6,42%
2050	6,20%
2051	5,98%
2052	5,76%
2053	5,55%
2054	5,33%
2055	5,12%
2056	4,90%
2057	4,68%

Art. 2°. O plano de amortização implementado de que trata o art. 1° deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as alíquotas patronais suplementares, quando nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes for observado o disposto no Art. 44 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE